

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO PROCESSO ELEITORAL

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, adiante designados por “Signatários”,

Considerando os laços históricos profundos que reflectem o posicionamento singular de Portugal em relação a Timor-Leste;

Considerando o imperativo constitucional de criação de um Governo local e a descentralização de poderes para o governo local na República Democrática de Timor-Leste;

Considerando o papel fundamental de um governo local como factor de aprofundamento do desenvolvimento económico e da coesão social de Timor-Leste, contribuindo para a consolidação de um Estado de Direito democrático;

Considerando a necessidade de elaboração de legislação que lance as bases dos futuros municípios e de legislação de enquadramento à sua criação e funcionamento, de acordo com o quadro estratégico de descentralização elaborada pelo Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando as necessidades e as carências técnicas e ao nível da formação dos recursos humanos que existem na jovem Nação de Timor-Leste;

Considerando a experiência de mais de 30 anos de poder local democrático em Portugal;

Considerando a experiência acumulada nas áreas específicas da Administração Local de diversas entidades públicas portuguesas, designadamente a Direcção-Geral das Autarquias Locais e o Centro de Estudos e Formação Autárquica;

Considerando o propósito de intensificar e fortalecer a cooperação e assistência mútuas em matéria de assessoria e de formação técnica;

Considerando o propósito de intensificar os laços de amizade e cooperação entre os dois Estados;

Tendo em mente os princípios do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Díli, em 20 de Maio de 2002;

Relembrando o Programa Indicativo de Cooperação relativo ao período 2007-2010, e o “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática de Timor-leste relativo ao Programa Indicativo de Cooperação para o Triénio de 2007-2010;

Decidem celebrar o presente memorando de entendimento tendo em vista a cooperação técnica entre os dois países no âmbito da administração local e do processo eleitoral, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objectivos

Através da celebração do presente Memorando, os Signatários comprometem-se a desenvolver e a intensificar as relações de cooperação no âmbito da Administração Local e do Processo eleitoral, em matéria de:

- a) Apoio técnico à produção legislativa em Timor-Leste com vista à criação de municípios em Timor-Leste, de acordo com a política de descentralização constitucionalmente consagrada;
- b) Formação de quadros timorenses, em particular dos funcionários dos municípios;
- c) Apoio técnico e de formação no domínio eleitoral.

2.º

Objecto

A cooperação no âmbito da administração local abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Assessoria técnico-jurídica;
- b) Assessoria para a formação;
- c) Recursos humanos e formação profissional.

3.º

Assessoria técnico-jurídica

1. O Governo Português apoiará a concretização de assessoria jurídica especializada nas matérias relativas à administração local, designadamente tendo em vista a concepção, implementação e execução de projectos e reformas legislativas para o desenvolvimento institucional dos municípios timorenses.

2. As despesas e demais encargos financeiros relativos à assessoria técnico-jurídica prevista neste artigo são da responsabilidade de ambos os Signatários, nos termos da sua Lei Orgânica, bem como nos da demais legislação aplicável em matéria de despesa pública em vigor e serão suportados nos seguintes termos:
 - a) O Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território de Timor-Leste assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas e encargos relativos às estadias em Timor-Leste, que assumirão a forma de subsídio de alojamento e de alimentação;

 - b) A Presidência do Conselho de Ministros de Portugal, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, assume a responsabilidade pelo pagamento das remunerações durante o tempo que durar a cooperação entre os dois Signatários e as viagens de Portugal para Timor-Leste (ida) e entre Timor-Leste Portugal (regresso).

4.º

Formação de Eleitos Locais

1. O Governo Português em cooperação com o Governo de Timor-Leste apoiará a realização de estudos sobre a administração local em Timor e de troca de experiências dirigidas aos eleitos locais timorenses visando o desenvolvimento da administração local em Timor-Leste.
2. As acções dirigidas aos eleitos locais realizam-se preferencialmente em Timor-Leste com a participação de especialistas e autarcas indicados pelo Governo Português.

5.º

Recursos Humanos e Formação Profissional

1. Os Signatários, procurando satisfazer as suas necessidades em matéria de formação profissional, disponibilizarão entre si, de acordo com as suas capacidades, a concepção e o desenvolvimento de acções com vista à formação de pessoal nas matérias previstas na cláusula 2.ª do presente Memorando e desenvolverão projectos de assessoria para a formação.
2. As acções de formação referidas no número anterior poderão ser realizadas em Timor-Leste ou em Portugal e a gestão dos respectivos projectos e programas subjacentes poderão ter natureza conjunta ou partilhada ou oferecidas entre comunidades através do programa de cidades amigas.

3. O Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) de Portugal assegurará a cooperação necessária à concepção e realização das acções de formação profissional relativamente às áreas de intervenção enunciadas na cláusula 2.^a do presente Memorando.

4. Os Signatários determinarão, em cada caso, os custos a suportar com os projectos e programas de formação referidos neste artigo, nos termos da sua Lei Orgânica, bem como nos da demais legislação aplicável em matéria de despesa pública em vigor.

6.º

Cooperação na área eleitoral

A Direcção Geral de Administração Interna (DGAI) de Portugal e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) de Timor Leste estabelecerão, de acordo com as necessidades e as capacidades de ambos os países, uma cooperação regular e sustentada na área eleitoral, que contemplará os seguintes domínios:

- a) Assessoria técnica;

- b) Apoio à estruturação e aperfeiçoamento das unidades orgânicas da administração eleitoral;

- c) Apoio à formação de quadros no domínio eleitoral;

- d) Intercâmbio de informação.

7.º

Suspensão e denúncia

1. Os Signatários podem suspender a execução, no todo ou em parte, do disposto no presente Memorando ou, proceder à sua denúncia parcial ou total, se sobrevier uma alteração substancial das condições existentes à data da sua assinatura que impossibilite a continuidade da cooperação.
2. A suspensão da execução ou a denúncia é notificada ao outro Signatário, por escrito, e não origina qualquer direito a indemnização.
3. Quaisquer dúvidas ou dificuldades resultantes da aplicação ou interpretação do Presente Memorando serão resolvidas mediante consultas entre as Signatários.

8.º

Produção de efeitos

O Presente Memorando produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Assinado em Lisboa, no dia 27 de Março de 2009, constando de dois exemplares, devidamente assinados pelos Signatários, tendo cada um ficado com um exemplar.

**Pelo Governo da
República Portuguesa**

**Pelo Governo da
República Democrática de
Timor-Leste**

**O Secretário de Estado
Adjunto e da Administração
Local**

**O Secretário de Estado
Adjunto e da Administração
Interna**

**O Ministro da Administração Estatal e
Ordenamento do Território**

Eduardo Cabrita

José Magalhães

Arcângelo Leite